



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROJETO DE LEI 469/XIV/1.ª
REGIME EXCECIONAL DE RENDA NÃO HABITACIONAL PARA LOJISTAS
E RETALHISTAS AFETADOS NA SUA ATIVIDADE QUE TENHAM VISTO O
ESTABELECIMENTO ENCERRADO OU LIMITADO NO HORÁRIO

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece um regime excecional de pagamento de renda não habitacional de espaços afetados pela doença COVID19 com obrigatoriedade de encerramento ou de limitação de horário e com perda substancial de vendas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. Este regime aplica-se a espaços de venda ao público que tenham visto o seu negócio encerrado ou limitado o horário no decurso da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, quer por limitação do setor de atividade quer por ordem expressa da Direção Geral de Saúde.
2. O acesso ao regime previsto no número anterior pressupõe que as referidas entidades tenham sofrido uma perda de faturação superior a 20% relativo a período homólogo do ano.
3. As entidades excluídas na alínea anterior por ausência de registo de faturação homóloga por terem aberto recentemente atividade, devem considerar a perda de faturação superior a 20% face à média registada durante os meses de janeiro e fevereiro 2020.